



CONTRATO Nº 046/2019, DE 07/02/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E PELLICCIOLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito WALDEMAR DE CARLI, e o Poder Legislativo, representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis VER. ARISTEU ANDRÉ CARON, inscrito no CPF nº 718.319.750-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa PELLICCIOLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., localizada na Rua Dr. José Montauray, 325 - Centro, em Veranópolis, inscrita no CNPJ sob nº 09.198.690/0001-00, representada por RODRIGO PELLICCIOLI, inscrito no CPF nº. 548.666.000-63, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista processo de Dispensa de Pequeno Valor 459/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para criação de Identidades Visuais (artes) para as campanhas e projetos de divulgação promovidos pela Câmara de Vereadores.
1.2 - A empresa deverá produzir material com base nas informações fornecidas pela Câmara de Vereadores.
1.3 - Fica a cargo da contratada promover alterações nas Identidades Visuais quantas vezes necessário for, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
1.2 - No preço estão inclusos todos os custos com mão de obra, impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo mais nenhuma a ser saldada pelo Contratante à Contratada.
1.3 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente ao de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência pelo período de 14 de fevereiro de 2019 a 14 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	PIA	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2019	1	1	1	31	1	2001	33390399999000Q		Demais Serviços de Terceiros - PJ Outros serviços de Terceiros P. Jurídica Manut. das Atividades do Poder Legislativo	11599 115

CLÁUSULA QUINTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

- 1.1 - Dos direitos:
I - Constituem direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
II - Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2 - Das Obrigações:
- a) Compete ao Contratante:
I - efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;
II - dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
III - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
IV - receber o serviço e lavrar termo de recebimento, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
V - se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- b) A Contratada obriga-se a:
I - executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações solicitadas e do presente contrato;
II - proceder a execução do serviço no prazo previsto;
III - assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, material, mão de obra, equipamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
V - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
VI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame de contratação;
VII - apresentar, durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
VIII - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço;
IX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
X - não poder subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta contratação;
XI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

